



SENADO FEDERAL  
Senador Armando Monteiro

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao Projeto de Lei do Senado n. 517, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2011:

“**Art. 12.** A pessoa designada para funcionar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 12, inserido nas disposições comuns do procedimento de mediação, impõe ao mediador o dever de comunicar "às partes qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas".

É conveniente constar expressamente da regra que essa comunicação deve ser realizada antes da aceitação da função e que o fato ou a circunstância reveladora da dúvida deva traduzir dúvida justificada.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SF/13061.44601-83